



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales  
Rua nove, n. 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JALES – SP**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Inquérito Civil nº 14.0311.0000724/2015**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales  
Rua nove, n. 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 99 do Código Civil distingue os bens públicos em bens de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais, utilizando-se para classificação o critério da destinação dos bens, de maneira que os da primeira categoria ficam destinados, por natureza ou por lei, ao uso da coletividade; os da segunda ao uso da Administração para consecução de seus objetivos e, por fim, os da terceira, que não têm destinação pública definida, podem ser aplicados pelo Poder Público para obtenção de renda;

CONSIDERANDO que integram os bens de uso especial todos os bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos utilizados pela Administração Pública para realização de suas atividades e consecução de seus fins; e que estes podem ser utilizados por particulares, desde que tal uso não impeça nem prejudique o uso normal do bem, ou seja, o uso deve ser compatível com o fim principal do bem;

CONSIDERANDO que, não obstante a autorização de uso de bens públicos por particulares seja ato discricionário do Poder Executivo, neste caso, cumpre registrar que deve ela atender ao interesse público subjacente ao ato. Em outras palavras, a Administração exerce sobre seus bens o direito de uso e de autorização de uso por terceiros, porém tal prerrogativa sofre restrições próprias do direito público, como forma, motivo, finalidade, etc;

CONSIDERANDO que o empréstimo de veículos oficiais da municipalidade para uso por particulares com fins exclusivamente privados e individuais não se coaduna com os princípios que regem a Administração Pública, mormente os da razoabilidade, impessoalidade e supremacia do interesse público;

5



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales  
Rua nove, n. 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bens públicos por particulares para fins privados pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, acarretando a responsabilidade de seus responsáveis;

CONSIDERANDO que no bojo da investigação realizada por meio de expediente pré inquisitivo (Inquérito Civil nº 724/2015), constatamos que as atuais práticas municipais estão viabilizando situações de graves ofensas ao patrimônio público, além de prejudicar a efetivação dos serviços públicos para os quais os bens estão afetados;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** e AO **SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, para que:

- a) regulamentem, por decreto ou outro ato normativo, o uso dos veículos oficiais pelos servidores públicos, bem como as eventuais hipóteses de cessão veículos municipais em favor de particulares, o que sempre deverá estar sempre restrito à necessidade de observância do interesse público;
- b) condicionem toda e qualquer cessão de veículos públicos municipais, em favor de particulares, à prévia deliberação por autoridade municipal, mediante decisão devidamente

